

RESOLUÇÃO Nº 025/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, letra "i", item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 6º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III, IV e XIII, da Lei Complementar nº 222/2020, e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo nº 16.800.785-0 e em seu apenso, de nº 17.561.112-6, que tratam do reajuste da tarifa relacionada à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010, firmado entre o Município de Apucarana e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

b) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 020/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de 2,5843% (dois inteiros, cinco mil, oitocentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento), para a data-base 2020, e o índice de 5,12185% (cinco inteiros, cento e vinte e um e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para a data-base 2021, totalizando um reajuste acumulado, de maio de 2019 até fevereiro de 2021, em 7,8385% (sete inteiros, oito mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), o reajuste da tarifa relacionada à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa nº 01/2010, firmado entre o Município de Apucarana e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Apucarana, nos termos do Contrato de Programa 01/2010 e do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana.

Art. 2º Determinar que os futuros pedidos de reajuste tarifário deverão levar em consideração a data-base de 12 (doze) meses, a contar do mês de aniversário (março) do Contrato, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

108362/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DAS PORTARIAS Nºs 109, 110 e 111/2021

PORTARIA nº 109 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AXQ-5348, instaurado pelo protocolo 16.443.359-5, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 110 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AZC-3280, instaurado pelo protocolo 17.035.680-2, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 111 - Dispõe sobre a constituição de Comissão de Venda de árvores de espécie exótica da Estação de Pesquisa Fazenda Modelo, para atuarem em conformidade com as normas do IDR-Paraná e demais normativas legais aplicáveis.

A íntegra das portarias encontram-se disponibilizadas no portal www.idrparana.pr.gov.br

108387/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 113, DE 06 DE JULHO DE 2021

Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria de Cascavel

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **LUANA NEVES ALVES** para exercer a Coordenadoria de Cascavel no período de 05/07/2021 a 09/07/2021, em substituição à Defensora Pública **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ**, que está em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108607/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 275/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 725, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7753/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora MÔNICA SAKAMORI, RG nº 5.314.063-7/PR, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 276/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 726, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7753/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS, RG nº 6.834.315-1/PR, 13ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 277/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 727, de 05 de julho de 2021, proferida no protocolado nº 7754/2021, decide

TORNAR PÚBLICA